

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) - APROVADO O PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MP Nº 1108/2022

Em 03/08pp foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão da MP nº 1.108/2022 que, dentre outras medidas, altera as regras atinentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”).

Dentre as alterações, podem ser destacadas:

- a Lei nº 6.321/76, que instituiu o benefício, autoriza as pessoas jurídicas deduzir do cálculo do lucro por elas auferido, para fins de incidência do IRPJ, o dobro das despesas comprovadamente destinadas ao PAT. Com as alterações promovidas, somente poderão ser objeto desta dedução despesas relativas “exclusivamente ao pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- vedação de deságios ou descontos sobre os valores contratados nestes programas, assim como a negociação, no âmbito do PAT, de verbas e benefícios diretos ou indiretos que não tenham relação com a promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador. Essa regra não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses, contado da data de publicação da lei, quando aprovada, o que ocorrer primeiro. As restrições, segundo a Exposição de Motivos da MP, se justificam para, respectivamente, (i) combater a deturpação da política pública consistente na concessão de taxas negativas ou deságio, que permitem ao empregador a percepção de um benefício ainda maior, às custas da vulneração de estabelecimentos comerciais credenciados às emissoras de vale-refeição e vale-alimentação; e (ii) garantir que as despesas realizadas pelos beneficiários restrinjam-se aos propósitos do PAT.
- na hipótese de a Receita Federal considerar que houve execução inadequada, desvio ou desvirtuamento das finalidades do PAT, a pessoa jurídica poderá arcar com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Referidos valores poderão ser aplicados em dobro no caso de reincidência ou embaraço à fiscalização. Além disso, há a possibilidade de cancelamento da inscrição da pessoa jurídica vinculada ao PAT cadastrada no Ministério do Trabalho e Previdência e, conseqüentemente, a perda do incentivo fiscal.

TaxNews

Número 134, Agosto/2022

Considerando a aprovação na forma de um Projeto de Lei de Conversão, o próximo passo será o envio à sanção do Presidente da República, que poderá tanto sancioná-lo quanto vetá-lo. Caberá ao Congresso Nacional deliberar sobre o veto e, assim, concluir o processo de tramitação da matéria.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso